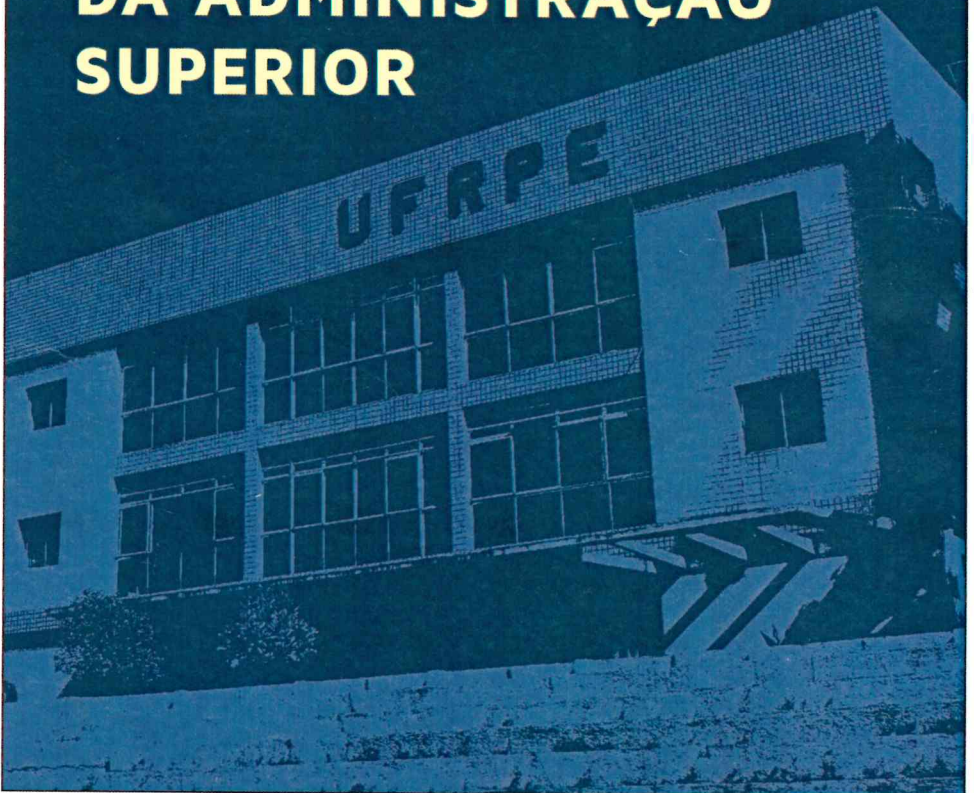




UFRPE

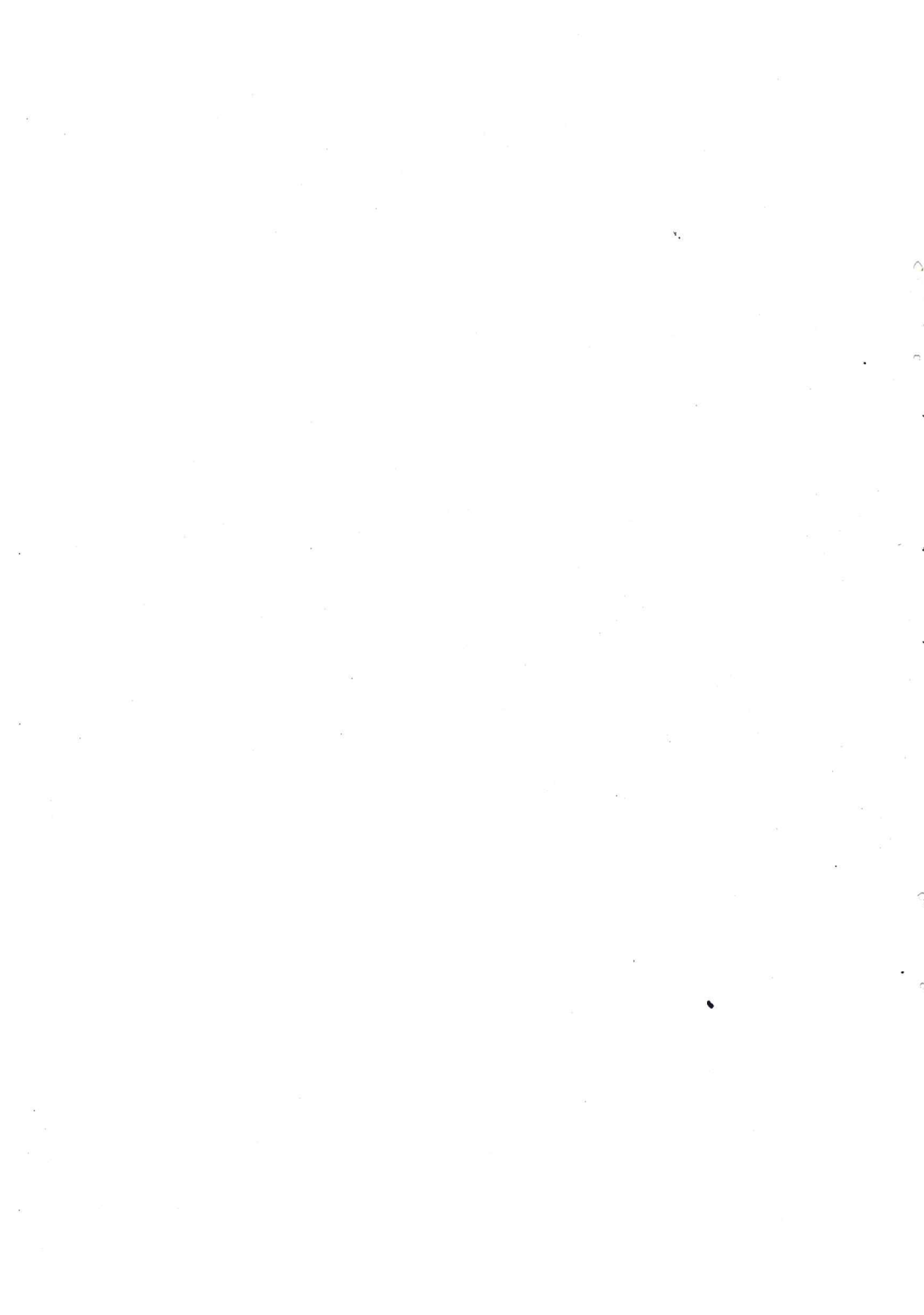
**REGIMENTO
DOS CONSELHOS
DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**REGIMENTO DOS CONSELHOS
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

RECIFE - 1994



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

REGIMENTO DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

LOCAL DAS REUNIÕES

Art. 1º - Os Órgãos de deliberação coletiva da Administração Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco, representados pelos Conselhos Universitários, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, constituídos de acordo com os artigos 10 a 16 do Estatuto, com as atribuições constantes dos artigos 5º a 7º do Regimento Geral, reúnem-se, ordinária e extraordinariamente, em Sala de Reuniões própria, anexa à sede da Reitoria.

§ 1º - Os conselhos referidos neste artigo poderão reunir-se extraordinariamente, em outro local, quando essa mudança for autorizada pelo respectivo plenário ou convocados, em caráter excepcional, fora do "campus" universitário, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões ordinárias mencionadas no "caput" deste artigo, realizadas de acordo com o calendário, constante do artigo 10 do Regimento Geral, independem de convocação, enquanto que as extraordinárias devem ser convocadas pela Secretaria Geral, de ordem ao respectivo Presidente, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) horas, em modelo de convite próprio, devidamente protocolado e endereçado a cada um dos membros do Colegiado.

§ 3º - Em caso de extrema urgência, as reuniões extraordinárias, referidas no parágrafo anterior, poderão realizar-se, quando convocadas com a antecedência mínima de seis (6) horas, desde que o respectivo convite esteja carimbado com a palavra urgente.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 2º - Os trabalhos das reuniões plenárias dos Conselhos da Administração Superior são dirigidos por mesa, constituída do Presidente e do Vice-Presidente de cada órgão.

§ 1º - Na ausência de um, ou dos dois constituintes da Mesa, a sua substituição será feita por professores, membros do respectivo Conselho, com prioridade crescente para os mais antigos no magistério, em consonância com o que dispõe o Estatuto.

§ 2º - Ao lado esquerdo do Presidente da sessão, deve tomar assento um funcionário burocrático, antecipadamente designado pela Secretaria Geral dos Conselhos para secretariar os trabalhos, sendo devidamente instruído para fazer as anotações necessárias, de modo a permitir, posteriormente, uma clara e objetiva redação da ata da reunião.

TÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º - A posse e exercício do mandato de cada conselheiro dar-se-á em reunião plenária do respectivo Conselho, obedecendo às seguintes formalidades:

I - no início da sessão, antes mesmo da leitura da ata, o Presidente indagará da presença da pessoa indicada a um novo mandato, chamando-a pelo nome para que venha até a Mesa e fazendo, pessoalmente, a leitura do documento que a credencia, devendo o referido documento ser transcrito na ata da sessão.

II - em seguida, o interessado receberá das mãos do secretário um cartão datilografado com o seguinte texto de compromisso, cuja leitura fará de pé e em voz alta:

COMPROMETO-ME A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NOS LIMITES DE MINHA ATUAÇÃO NESTE CONSELHO, AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO ENSINO, DO ESTATUTO, DO REGIMENTO GERAL E DO REGIMENTO DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO;

III - para finalizar o ato de posse, o Presidente fará a declaração formal de haver sido empossado o novo conselheiro, e iniciado o exercício de seu mandato, parabenizando-o pelo evento e desejando-lhe uma auspiciosa atuação no Colegiado.

Art. 4º - O mandato de conselheiro, de qualquer dos conselhos de administração Superior, poderá ser objeto de renúncia de suspensão, de interrupção do exercício e de extinção ou perda.

§ 1º - A renúncia será solicitada ao Presidente por escrito com a alegação de seus motivos determinantes, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação do plenário do Conselho, quando se tratar de membro do corpo docente, e apenas ao conhecimento, em se tratando de pessoa estranha ao magistério da UFRPE.

§ 2º - A suspensão do exercício do mandato de conselheiro poderá ser determinada, por prazo não superior a seis (6) meses, pelo plenário do respectivo Conselho, quando o seu titular faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas, por atos ou palavras, a outros conselheiros, ou às demais autoridades universitárias.

§ 3º - A interrupção do mandato por licença, em prazo máximo de seis (6) meses, poderá ser concedida pelo plenário do respectivo Conselho, a vista de solicitação escrita do conselheiro interessado, contendo os motivos que a justificam.

§ 4º - A extinção ou perda do mandato, de qualquer membro de Conselho da Administração Superior, antes do término de seu prazo, poderá ser declarada pelo voto da maioria absoluta do respectivo Conselho, quando o titular do mandato em referência tiver procedimento incompatível com o decoro da Instituição, ou tiver sofrido mais de uma suspensão, por faltas não justificadas às reuniões.

Art. 5º - São deveres do Conselheiro:

a) comparecer com pontualidade às reuniões da Câmara ou da Comissão Especial para a qual for designado, e às sessões plenárias do respectivo Conselho;

b) atender às determinações da Presidência e tratar com urbanidade os demais conselheiros;

c) estudar com atenção e interesse os processos que receber da Presidência para relatar, emitindo parecer sobre os mesmos com honestidade e clareza.

Art. 6º - São direitos do conselheiro:

a) tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos e emendas, discutir qualquer assunto em debate, votar e ser votado quando, neste último caso, for professor do Magistério Superior da Universidade;

b) solicitar, por intermédio da Presidência, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da Universidade, ou que lhe pareçam necessários ao preparo de seus pareceres, pronunciamento ou propostas;

c) tomar parte na composição das Câmaras ou Comissões Especiais organizadas no respectivo Conselho;

d) falar, quando achar necessário, solicitando a palavra ao Presidente, com a devida antecedência, e observando as disposições deste Regimento;

e) examinar quaisquer documentos existentes no arquivo.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 7º - São atribuições do Presidente, como dirigente de um dos Conselhos da Administração ou de suas Câmaras, entre outras:

- a), abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) manter a ordem e fazer observar os instrumentos normativos, básicos da UFRPE, e este Regimento;
- c) mandar proceder pelo Secretário a leitura da ata, do expediente e de outros documentos de interesse dos trabalhos;
- d), conceder a palavra aos conselheiros que a solicitem;
- e) interromper o orador que se desviar do assunto em debate, falar sobre matéria já vencida ou faltar à consideração de seus pares, das demais autoridades universitárias ou dos Poderes Públicos, advertindo-o, em caso de reincidência, retirando-lhe mesmo a palavra e suspendendo a sessão, se for necessário;

f) chamar a atenção do orador, ao esgotar-se o tempo a que tem direito e decidir questões de ordem e reclamações, nos termos deste Regimento;

g) submeter à discussão e votação os assuntos em pauta, verificando e proclamando o resultado desta;

h) organizar a pauta das reuniões e mandar convocar as sessões extraordinárias ou solenes;

i) distribuir as propostas ou processos às Câmaras respectivas, ou a conselheiros individuais, para o fim de receberem os devidos pareceres, deixando de considerar qualquer proposta que não atenda às exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recurso para o plenário do Conselho;

j) determinar a retirada de pauta de qualquer assunto ou modificar a ordem de apreciação dos assuntos nela contidos e declarar prejudicada qualquer proposta conflitante com dispositivos regimentais, ou referente à matéria vencida;

l) dar posse aos novos conselheiros, na forma do artigo 3º deste Regimento e comunicar ao plenário os casos de conselheiros passíveis de suspensão ou de perda de mandato;

m) zelar pelo prestígio e decoro do Conselho que preside e fiscalizar a divulgação das ocorrências havidas nas reuniões, proibindo a publicação, ou mesmo o registro em ata, daquelas julgadas inconvenientes para o bom nome da Instituição;

n) assinar toda a correspondência expedida em nome do Conselho para outras autoridades, bem como os despachos, decisões, atos, resoluções, etc.

§ 1º - O Presidente poderá apresentar proposta de sua responsabilidade pessoal, durante a apreciação de qualquer assunto, defendendo-a para encaminhar a votação sem retirar-se da Presidência da Mesa, o que só deverá fazer quando for parte diretamente interessada no assunto em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, interromper os debates, para fazer ao plenário comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a UFRPE.

Art. 8º - O Vice-Presidente tem por atribuição preclpua a substituição do Presidente, em suas ausências e impedimentos, mas nas reuniões deve permanecer atento ao desenrolar das discussões alertando o Presidente, para qualquer anormalidade porventura observada e assessorando-o na solução de indagação de caráter legal, tais como, questões de ordem, prioridade, urgência etc.

Art. 9º - Ao servidor lotado na Secretaria Geral, designado para servir como Secretário de reuniões de qualquer dos Conselhos da Administração Superior ou de alguma de suas Câmaras, compete:

a) fazer a leitura da ata da (s) sessão (ões) anterior (es), e de qualquer outro documento, a mando do Presidente;

b) recolher, em livro próprio, as assinaturas dos conselheiros presentes às reuniões e fazer a leitura dos nomes dos mesmos, quando da realização de votação nominal ou da verificação de quorum;

c) fazer as anotações dos debates e de outras ocorrências das reuniões, preparando minuta das respectivas atas, para ser submetida à apreciação do Secretário Geral e do Presidente do respectivo Conselho, antes de ser transcrita em livro próprio;

d) fornecer o material de expediente necessário, aos membros da Mesa e aos demais conselheiros presentes;

e) ter à mão os instrumentos normativos necessários ao esclarecimento de dúvidas, surgidas durante a realização dos debates;

f) prestar qualquer outro tipo de assistência aos trabalhos no Colegiado.

TÍTULO III

DAS CÂMARAS E COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DAS CÂMARAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 10º - Além das Câmaras dos Conselhos, Universitário e de Ensino Pesquisa e Extensão, relacionados, respectivamente, nos artigos 12 e 15 do Estatuto, poderão ser designados pela presidência Comissões Especiais, em qualquer dos Conselhos da Administração Superior, para tratar de assuntos que escapem, por sua natureza, premência ou relevância, à rotina do trabalho dos mesmos, ouvido o plenário.

Parágrafo Único - Entre outras competências, que podem ser atribuídas às comissões cogitadas neste artigo, estão:

a) exame, relatório e parecer conclusivo sobre processos ou outros documentos que contenham matéria não claramente definida nas atribuições das Câmaras;

b) exame, e emissão de parecer conclusivo sobre assunto urgente, de grande relevância, que se inclua, ao mesmo tempo, na competência de mais de uma Câmara;

c) representação do Conselho respectivo em grandes solenidades e festividades, acompanhando ou substituindo o Presidente.

d) elaboração ou pronunciamento sobre projetos de reforma deste Regimento, no âmbito de sua competência;

Art. 11 - A constituição e a presidência das Câmaras dos Conselhos Universitários e de Ensino, Pesquisa e Extensão, como sub-órgãos permanentes dos mesmos, estão determinadas, respectivamente, nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 15 do Estatuto.

CAPÍTULO II

REUNIÕES E ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 12 - As reuniões ordinárias das Câmaras dos Conselhos, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizam-se de acordo com a programação constante do artigo 10 do Regimento Geral e na observância do que está prescrito, respectivamente, no "caput" dos artigos 12 e 15 do Estatuto.

Art. 13 - De modo geral, compete às Câmaras do Conselho Universitário relatar e dar parecer sobre os assuntos relacionados no artigo 5º do Regimento Geral.

Parágrafo Único - Especial e até certo ponto privativamente, compete:

1. à Câmara de Política e Legislação opinar sobre assuntos inclusos nas alíneas **a, b, c, d, i, l, m, n, p, q, r** e **t** do artigo 5º referido no "caput" deste artigo;

2. à Câmara de Pessoal, opinar sobre matéria constante das alíneas **b, c, e, f, g, i, l, m, n, o, p, q, r** e **t** do artigo citado no número 1 deste parágrafo;

3. à Câmara de Planejamento e Orçamento, opinar sobre matéria contida nas alíneas a, b, c, h, j, p, q e t do mesmo artigo 5º referido nos números deste parágrafo.

Art. 14 - Compete às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar, nos termos do artigo 15 do Estatuto, sobre os assuntos relacionados no artigo 6º do Regimento Geral.

Parágrafo Único - Compete, especialmente:

1. à Câmara de Ensino de Graduação deliberar em seu nível de atribuições, sobre assuntos constantes nas alíneas a, b, c, d, g, h, i, j, l, m, n, o, q e r do artigo 6º do Regimento Geral;

2. à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deliberar sobre assuntos de sua competência, contidos nas alíneas a, b, c, e, g, h, l, m, n, o, q e r do artigo 6º referido no número anterior;

3. à Câmara de Extensão deliberar sobre os assuntos que lhes estão atribuídos nas alíneas a, b, f, h, l, m e r do artigo 6º do Regimento Geral.

Art. 15 - O Conselho de Curadores não está dividido em Câmaras e delibera, com o seu plenário indiviso, sobre os assuntos de suas atribuições, constantes do artigo 7º do Regimento Geral.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - As reuniões dos Conselhos de Administração Superior são denominadas:

a) ordinárias - as sessões realizadas de acordo com a programação constante do artigo 10 do Regimento Geral;

b) extraordinárias - as sessões convocadas e realizadas fora da programação referida na alínea anterior para atender assuntos urgentes e prioritários;

c) secretas - as sessões em que são discutidos assuntos extremamente sigilosos, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à constituição do Colegiado;

d) conjuntas - as sessões realizadas, em obediência ao artigo 15 do Estatuto e 148 do Regimento Geral ou outras para trato de assuntos de alta relevância, a critério do Reitor;

e) solene - as sessões públicas, presididas pelo Reitor ou por seu substituto legal, com a presença de todos os Conselheiros da Administração Superior, convocados para comemorar datas especiais, outorga de títulos honoríficos e outros eventos de alta significação para a Universidade ou para a Nação;

• Parágrafo Único - Com exceção das sessões referidas nas alíneas c e e deste artigo, as reuniões dos Conselhos da Administração Superior e de suas Câmaras não são secretas nem públicas, têm caráter privado ou reservado e a elas só podem estar presentes servidores administrativos a seu serviço, ou docentes e pessoas chamadas a prestar-lhes esclarecimentos.

Art. 17 - As reuniões, de qualquer natureza, dos Conselhos ou de suas Câmaras poderão ser:

1. suspensas por curto prazo para:

a) restabelecimento da ordem;

b) lavratura da ata, em casos especiais;

c) complementação do "quorum" necessário às votações;

2. encerrada, antes do término dos trabalhos para:

a) saneamento de sérias divergências intestinas ou tumulto grave;

b) homenagem fúnebre a professores ou outros vultos de grande conceito científico ou político nacional;

c) demonstração de regozijo por eventos inesperados de alta significação universal, nacional ou institucional.

Parágrafo Único - Fora dos casos expressos neste artigo, só mediante proposta por escrito, devidamente justificada, de um dos conselheiros, poderá o plenário do respectivo Colegiado deliberar a suspensão, levantamento ou interrupção dos trabalhos antes de seu término.

Art. 16 - Para manutenção da ordem durante as reuniões devem ser observadas as seguintes regras:

a) não serão permitidas conversações ou diálogos particulares entre conselheiros durante a realização dos debates;

b) nenhum conselheiro terá permissão para falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

c) ao falar, durante os debates, o conselheiro deve dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Conselho, de modo geral;

d) referindo-se a outro membro do Conselho, ao falar nas reuniões dos Conselhos, o orador deve sempre dar-lhe o tratamento de professor ou conselheiro;

e) nenhum conselheiro poderá referir-se à Universidade, ao Conselho a que pertence, ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, aos representantes do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

f) em nenhum caso o orador ou aparteante poderá falar de costas para a Mesa.

Art. 19 - O conselheiro, nos termos deste Regimento, só poderá, durante as reuniões, usar da palavra para:

a) apresentar proposta ou, no horário destinado às comunicações pessoais, fazer as que julgar oportunas ou versar qualquer assunto de sua livre escolha, que se enquadra nos objetivos do respectivo conselho;

b) manifestar-se sobre propostas em discussão;

c) levantar ou discutir questões de ordem;

d) apresentar reclamações ou recursos;

c) encaminhar a votação de proposição em que estiver legalmente interessado.

TÍTULO II

ROTEIRO DAS REUNIÕES

Art. 20 - À hora marcada para o início da reunião, os membros da Mesa tomarão os seus lugares e o Presidente solicitará dos demais conselheiros, que tomem assento no plenário.

§ 1º - A presença dos conselheiros, para conhecimento do número e abertura dos trabalhos, será verificada pelas assinaturas no livro de presença próprio de cada Conselho ou de cada Câmara.

§ 2º - Verificada a existência do "quorum" exigido no artigo 9º do Regimento Geral e no artigo 110 do Estatuto, o Presidente declarará aberta a reunião. Em caso contrário, aguardará, durante vinte (20) minutos e, se persistir a falta de "quorum", fará declaração de que não pode mais haver a respectiva reunião, tomando as providências devidas, e determinando a convocação de uma reunião extraordinária, para tratar dos assuntos em pauta, se for necessário.

SEÇÃO I

APRECIÇÃO DA ATA

Art. 21 - Abertos os trabalhos, o Presidente mandará que o Secretário faça a leitura da (s) ata (s) sessão (ões) anterior (es) e, uma vez atendido, submeterá à discussão e depois à votação o teor do (s) referido (s) documento (s).

§ 1º - No caso de haver sido distribuída, anteriormente, cópia (s) autêntica (s) datilografada (s) da (s) ata (s), será dispensada a sua leitura, sendo realizada logo a discussão e votação.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar ata de uma sessão deverá propô-lo por escrito, devendo a sua proposição ser lida e submetida à aprovação dos presentes, para ser incluída na ata da sessão em que o fato ocorreu.

SEÇÃO II

LEITURA DO EXPEDIENTE

Art. 22 - Concluídos os trabalhos de leitura, discussão e votação da (s) ata (s), o Presidente dará conhecimento ao Colegiado do expediente que houver, lendo-o pessoalmente ou determinando a sua leitura pelo Secretário.

§ 1º - O expediente, constante de correspondência recebida ou expedida, telegramas, proposições, ofícios, representações, petições, memoriais ou outros documentos, processados ou não e dirigidos ao Colegiado, será despachado na hora pelo Presidente, depois de ouvido o plenário.

§ 2º - Quando algum (ns) dos documentos relacionados no parágrafo anterior postular (em) a adoção de medidas especiais, as mesmas serão imediatamente discutidas, votadas e encaminhadas para execução.

Art. 23 - No horário destinado à apreciação da (s) ata (s) e do expediente, os oradores poderão usar da palavra por três (3) minutos, prazo este prorrogável em casos especiais a critério do Presidente, não sendo permitidos apartes.

SEÇÃO III

EXAMES DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Art. 24 - Em continuação ao expediente, de conformidade com a ordem prevista no artigo 14 do Regimento Geral, serão examinados, discutidos e votados os assuntos da pauta.

§ 1º - Durante a discussão da pauta, os oradores só poderão falar uma (1) vez sobre cada assunto, no máximo, durante cinco (5) minutos.

§ 2º - É lícito a qualquer conselheiro, ao ser declarada aberta a discussão dos assuntos em pauta, solicitar a verificação de "quorum".

§ 3º - A pauta deverá ser organizada, com suficiente antecedência, pelo Secretário Geral sob as vistas do Presidente do respectivo Conselho ou Câmara, para que a prioridade favoreça os assuntos de maior interesse e a mesma possa ser distribuída aos conselheiros, antes das reuniões.

SEÇÃO IV

COMUNICAÇÕES PESSOAIS

Art. 25 - Com exceção das reuniões referidas nas alíneas c, d e e do artigo 17 deste Regimento, que terão uma programação especial, a última parte das sessões dos Conselhos e Câmaras da Administração Superior será destinada às comunicações pessoais, no decorrer da qual os oradores poderão tratar, durante (10) minutos, no máximo, de qualquer assunto que não lhes esteja expressamente vedado na legislação, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 1º - Desde o início de cada reunião e até a discussão do último item de pauta, deverá ficar à disposição dos conselheiros, em frente ao Secretário, uma lista de inscrições para comunicações pessoais.

§ 2º - No horário destinado às comunicações pessoais, o Presidente dará a palavra aos oradores, de acordo com a ordem de inscrição na lista referida no parágrafo anterior, a menos que os próprios inscritos solicitem ou concordem com a sua alteração.

CAPÍTULO III

QUESTÕES DE ORDEM

Art. 26 - Qualquer dúvida levantada por conselheiro durante os debates, sobre a interpretação deste Regimento, do Regimento Geral, do Estatuto ou da legislação federal do ensino, em relação ao assunto em discussão, constitui "Questão de Ordem".

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com precisão e clareza, indicando de modo inequívoco os dispositivos que conflitam com o assunto em debate.

§ 2º - As questões de ordem, que não se revestirem das características constantes do parágrafo anterior, deverão ser rejeitadas liminarmente pelo Presidente, que mandará omiti-las da ata dos trabalhos.

§ 3º - O pronunciamento de um conselheiro, a quem foi concedida a palavra pelo Presidente, não poderá ser interrompido por outro, a não ser quando lhe for permitido apartear, ou para formular questão de ordem.

§ 4º - Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar no máximo 3 (três) conselheiros, para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

§ 5º - Para formular uma questão de ordem ou para contraditá-la, só será concebido o prazo máximo improrrogável de três (3) minutos, a cada orador.

Art. 27 - Caberá ao Presidente, se preciso após consulta a seus assessores imediatos, resolver soberanamente as questões de ordem.

Parágrafo único - Poderá o conselheiro, que interpôs a questão de ordem, recorrer para o Plenário de decisão do Presidente, não sendo mais permitido discussão de sua validade, antes da votação do recurso.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - A DISCUSSÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada a debate em plenário, de assuntos ou processos submetidos à apreciação dos Conselhos.

Art. 29 - Quando a palavra for solicitada por mais de um conselheiro, no correr de uma discussão, a Presidência dará sempre preferência ao que solicitar primeiro, devendo, quando necessário, ser organizada uma lista de ordem de pedidos, para evitar enganos.

Art. 30 - O Presidente só poderá interromper o orador nos seguintes casos:

a) para adverti-lo de que se esgotou o seu prazo ou que está discorrendo sobre assunto diverso da matéria em discussão;

b) para comunicação importante ou urgente;

c) para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

d) em caso de tumulto grave no recinto ou nas circunvizinhanças que reclamem a suspensão ou encerramento da reunião.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 31 - Aparte é a interferência consentida no orador, para uma indagação, esclarecimento ou enriquecimento da matéria por ele debatida.

§ 1º - O aparte não pode ultrapassar a duração máxima de dois minutos, sem prejuízo do prazo concedido ao próprio orador.

§ 2º - O conselheiro que desejar apartear só poderá fazê-lo depois de obter o consentimento do orador.

§ 3º - Não será admitido aparte aos pronunciamentos ou informações dadas pela presidência, ou quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, a presidência permitirá que a repetição de apartes redunde em diálogo entre o orador e o aparteante, devendo ambos dirigirem-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral.

§ 5º - Não serão registrados na ata os apartes proferidos em desacordo com as disposições regimentais.

SEÇÃO III

PRAZO DOS DEBATES

Art. 32 - Durante as reuniões plenárias, ficam assegurados os seguintes prazos máximos para o uso da palavra:

a) cinco (5) minutos para discussão de assuntos ou projetos constantes de pauta;

b) dois (2) minutos para formulação de um aparte;

c) dez (10) minutos para apresentação de defesa de projeto ou proposta de que o orador seja também o autor;

d) três (3) minutos para defesa ou justificação, no plenário, do próprio voto proferido em uma das Câmaras;

§ 1º - Para comunicação pessoal e na fase própria de reunião, cada conselheiro poderá falar apenas uma vez e durante o prazo máximo de dez (10) minutos.

§ 2º - Os prazos máximos previstos neste artigo poderão ser cobrados na discussão de assunto especial, por decisão da maioria do plenário do respectivo Conselho, válida apenas para a reunião em que for aprovada.

SEÇÃO II

FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 35 - As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria de votos, com a presença do "quorum" exigido para a reunião do respectivo Colegiado.

Art. 36 - O conselheiro presente à reunião de seu Conselho não poderá abster-se de votar, a não ser quando se tratar de matéria em causa própria, o que deverá ser alegado oralmente, antes de iniciar-se a votação.

§ 1º - Será assegurado o direito de voto em separado ao conselheiro que assim o desejar.

§ 2º - Após o encerramento da votação, qualquer conselheiro que tenha o seu voto vencido poderá solicitar a palavra para justificá-lo, fazendo-o dentro do prazo regimental.

Art. 37 - São os três (3) seguintes os processos gerais de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

Art. 38 - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros que aprovem a proposição a permanecerem sentados ou a levantarem um braço e proclamará o resultado da votação, após contagem sumária feita por ele próprio ou pelo Secretário.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente a verificação de votação.

§ 2º - Para atendê-lo, o Presidente pedirá a atenção dos conselheiros presentes, explicando por que irá ser repetida a votação.

§ 3º - Se, na recontagem cuidadosa dos votos, for constatada falta do "quorum" legal para deliberações, a reunião será encerrada e atribuída falta dupla aos conselheiros que se houverem retirado, antes do encerramento da pauta.

Art. 39 - Na votação nominal, o Secretário fará, pela lista de presença, a chamada dos conselheiros, que votarão, respondendo em voz alta SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - Na ata da respectiva reunião deverá constar, obrigatoriamente, os nomes dos conselheiros que se manifestarem a favor e dos que forem contra, nas votações nominais.

Art. 40 - A votação secreta será utilizada nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral, especialmente nos seguintes:

a) escrutínios realizados em qualquer dos Conselhos, inclusive para os componentes de sua Mesa;

b) apreciação, pelo Conselho Universitário, dos votos do Reitor e suas escolhas para os Pró-Reitores e outras dignidades Universitárias.

§ 1º - A juízo do Plenário do Conselho interessado, qualquer assunto de grande relevância poderá ser submetido à votação secreta.

§ 2º - Na votação secreta, cada conselheiro votante receberá uma cédula própria, para assinalar com um xis (x) o seu voto.

§ 3º - A votação secreta proceder-se-á de acordo com a seguinte rotina:

I - cada conselheiro votante receberá das mãos do Secretário uma das seguintes cédulas, conforme o caso:

a) uma relação impressa ou mimeografada de todos os nomes que, a juízo da Mesa, têm condições legais para disputar o pleito eleitoral;

b) uma cédula impressa ou mimeografada, contendo ao lado de cada uma das palavras SIM ou NÃO, um pequeno quadro em branco;

II - cada votante assinalará com um "X" o nome por ele escolhido na relação referida na letra ou a resposta afirmativa ou negativa constante da cédula mencionada na letra b;

III - a ordem do Presidente, o Secretário fará a leitura dos nomes dos votantes que à medida que forem sendo chamados, dobrarão o instrumento de seu voto e deposita-lo-ão na urna, previamente colocada sobre a Mesa.

CAPÍTULO III

PREFERÊNCIA, URGÊNCIA E PRIORIDADE

SEÇÃO I

PREFERÊNCIA

Art. 41 - Preferência é a primazia, na discussão e votação, de uma proposição ou processo sobre outros constantes da pauta.

§ 1º - Os processos em regime de urgência têm preferência sobre todos os demais assuntos.

§ 2º - Os substitutos têm preferência, na votação, sobre os projetos ou propostas de que se originaram.

§ 3º - Quando rejeitado um substitutivo, serão votadas, sucessivamente, as emendas apresentadas e só ao cabo destes a proposição original.

§ 4º - Na votação das emendas, a preferência obedecerá à seguinte ordem:

a) substitutivas, quando alterem substancialmente o sentido proposição original;

b) supressivas, quando eliminem em parte da proposta original;

c) modificativas, quando alterem apenas superficialmente a proposta inicial;

d) aditivas, quando ampliem em conteúdo e forma a proposição original.

SEÇÃO II

URGÊNCIA

Art. 42 - Urgência é o regime de tramitação especial de determinados processos, em geral apreciados em sessões extraordinárias.

Parágrafo Único - Os processos em regime de urgência serão, quando necessário, considerados em sessão contínua de mais de um dia, ou em reuniões sucessivas, com intervalo de poucos dias, até sua decisão final.

Art.43- Serão apreciados, automaticamente, em regime de urgência, os projetos originários da Reitoria, sempre que para eles o Reitor solicite o aludido regime.

Art. 44 - O regime de urgência poderá ser concedido a qualquer processo, pelo voto majoritário do plenário, quando solicitado pelo menos um quinto dos conselheiros presentes à reunião.

SEÇÃO III

PRIORIDADE

Art. 45 - Prioridade é o privilégio concedido a um processo pelo Plenário do Conselho, para que tenha tramitação rápida, só inferior à dos que estão em regime urgência.

§ 1º - A prioridade poderá ser concedida em um Conselho a qualquer assunto, desde que solicitada por dois (2) conselheiros e aprovada pela maioria do respectivo plenário.

§ 2º - Os projetos oriundos da Reitoria, quando para eles não for solicitado o regime de urgência, serão incluídos no regime de prioridade.

CAPÍTULO IV

ELABORAÇÃO DOCUMENTAL

SEÇÃO I

AS ATAS

Art. 46 - As atas, quer das reuniões plenárias dos Conselhos, quer das respectivas Câmaras, embora redigidas de forma sucinta, devem retratar fielmente todas as ocorrências das mesmas.

Parágrafo Único - Somente o Presidente do Colegiado pode determinar, isto mesmo no decurso da própria reunião, que seja excluído de ata algum assunto ou incidente considerado inconveniente ou atentatório ao decoro e às disposições regimentais.

Art. 47 - A ata deve ser minutada, logo após o término da reunião pelo respectivo Secretário, à base das anotações por ele feitas, sendo em seguida submetida ao Presidente, para verificação de sua autenticidade.

Art. 48 - Depois de pronta, a ata deve ser lavrada em livro próprio e datilografada, se possível, com um número suficiente de cópias para distribuição a todos os membros do respectivo Colegiado, para que possa ser dispensada a sua leitura, antes da discussão em outra sessão.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a ata pode ser emendada ou rasurada. As emendas por ventura aprovadas no decorrer de sua apreciação constarão da ata da sessão em que isto ocorrer.

Art. 49 - Uma vez discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros presentes à sua aprovação, não somente no livro próprio, mas também em uma cópia autenticada datilografada.

Parágrafo Único - A cópia datilografada a que se refere o "caput" deste artigo será arquivada pela ordem, em pasta própria, que será guardada com o mesmo cuidado que o próprio livro de atas.

SEÇÃO II

PARECERES

Art. 50 - Parecer é o pronunciamento de uma Comissão para este fim constituída, ou de um Relator previamente designado sobre assunto submetido ao seu estudo, devendo sempre ser emitido de acordo com as normas constantes deste artigo.

§ 1º - O parecer deverá constar de três partes:

a) introdução, em que o Relator ou Comissão Relatora situa a sua posição e credenciamento em face do problema a examinar;

b) relatório, em que deve ser feita uma exposição sucinta do assunto, inclusive dos pronunciamentos anteriores encontrados no respectivo processo;

c) parecer propriamente dito, em que deverá ser apresentada clara e resumidamente, a opinião do Relator singular ou da Comissão Relatora sobre a matéria, recomendando as providências que julgar mais acertadas.

§ 2º - Nos casos que compõem dúvidas sobre a aplicação de textos legais, poderá ser intercalada, sobre a rubrica de "disposições legais pertinentes"- entre as partes referidas nas alíneas a e c, uma parte destinada à citação dos aludidos textos e à discussão de sua correta aplicabilidade.

§ 3º - Nos casos em que o Relator ou a Comissão Relatora entender que o assunto submetido a seu exame merece ser consubstanciado em um projeto de Resolução, deve o Parecer incluir a respectiva minuta.

Art. 51 - As decisões das Câmaras dos Conselhos Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão, as primeiras, transformadas em Pareceres a ser submetidos à apreciação e eventual aprovação do respectivo Plenário; as segundas transformadas em Resoluções que entrarão em vigor independentemente de aprovação do

respectivo Plenário, respeitando os §§ 5º e 6º do artigo 15 do Estatuto e o artigo 20 do Regimento Geral.

SEÇÃO III

DECISÕES, DESPACHOS E RESOLUÇÕES

Art. 5º - A opinião majoritária, apurada através do voto, de um dos Colegiados da Administração Superior, sobre assunto a ele submetido, será registrada na ata, no processo em exame ou em qualquer outro documento, como uma DECISÃO desse Colegiado.

§ 1º - Deverá ser computada na ata o número de votos favoráveis e contrários à decisão aprovada, sendo registrada sempre a relação nominal dos últimos, quando a votação não for secreta.

§ 2º - A decisão deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes, no processo ou em outro documento que a tiver motivado, podendo os que lhe forem contrários manifestar, após assinatura, entre parênteses, que é voto vencido ou tem restrições a fazer, pronunciamento este que deverá ser esclarecido por escrito, em dez (10) linhas no máximo, para inclusão na ata.

§ 3º - As decisões dos Conselhos serão governadas e publicadas por uma das seguintes formas:

a) Despacho, emitido e firmado pelo Presidente do Órgão, quando referir-se a requerimento ou assunto específico de amplitude limitada.

b) Resolução, emitida pelo Presidente em nome do Órgão e por ele assinada, quando versar sobre assunto de ordem geral, de interesse para toda a Universidade ou que contenha instrução normativa complementar às disposições do Estatuto, do Regimento Geral ou dos demais Regimentos.

§ 4º - Os despachos serão assinados apenas pela data de sua emissão e pelo número do processo a que se refere, enquanto as resoluções terão numeração própria vinculada a cada exercício anual.

SEÇÃO IV

BOLETIM SEMANAL

Art. 53 - Os despachos e resoluções, bem como todos os atos praticados pelo Conselho da Administração Superior e suas Câmaras, serão divulgados através do Boletim Semanal da Secretaria Geral dos Conselhos, previstos no parágrafo único do artigo 22 do Regimento Geral.

Parágrafo Único - Do Boletim constará também um resumo numérico das atividades exercidas pelos colegiados em suas reuniões.

Art. 54 - O Boletim Semanal terá uma padronização, quanto ao formato, distribuição da matéria e desenho da capa a ser projetada pela Secretaria Geral e oficializada por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 55 - Para atender à publicação regular do Boletim da Secretaria Geral bem como de todas as atividades dos Conselhos, a Reitoria deverá proporcionar a lotação, nesse órgão, do pessoal adequado e o fornecimento do material e equipamento de for necessário.

TÍTULO VI

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Art. 56 - Se o Reitor julgar a decisão de um dos Conselhos da Administração Superior, conflitante com as disposições legais, estatutárias ou regimentais, ou ainda inconveniente aos interesses da Universidade, poderá vetá-la, nos termos da alínea o do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Geral; submetendo o seu veto à apreciação do

Conselho Universitário, na forma da alínea p do artigo 5º do mesmo Regimento.

§ 1º - A discussão do veto, com a leitura prévia de decisão impugnada e das razões aduzidas pelo Reitor para veta-la, bem como a votação conclusiva serão feitas em uma sessão extraordinária.

§ 2º - A votação a que alude o parágrafo anterior será secreta e processada mediante cédulas contendo as palavras SIM e NÃO. Estas cédulas serão depositadas pelos conselheiros na urna, com uma das palavras acima assinalada, de modo a exprimir o seu voto.

Art. 57 - Rejeitado o veto, a decisão impugnada assumirá automaticamente, nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regimento Geral e do artigo 48 deste Regimento, a condição de Resolução ou Despacho, sendo obrigatório o seu acatamento para todos os órgãos da Universidade.

CAPÍTULO II

TOMADA DE CONTAS

Art. 58 - O documentário relativo à Tomada de Contas da Universidade, antes de ser encaminhado ao MEC, deve ser apreciado pelo Conselho de Curadores e, quando aprovado por este, submetido à homologação do Conselho Universitário, após pronunciamento prévio das Câmaras de Política e Legislação e de Planejamento e Orçamento deste último.

Parágrafo Único - O documentário a que se refere este artigo será elaborado pelo CDF e encaminhado para exame do Conselho de Curadores e posterior homologação do Conselho Universitário, ambos em regime de urgência, de modo a assegurar a estes colegiados, o mínimo de 5 (cinco) dias de prazo para o exame do primeiro e de 3 (três) dias para o segundo.

CAPÍTULO III

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO

Art. 59 - A Proposta Orçamentária da UFRPE anual ou plurianual é o instrumento válido, através do qual pode e deve ser pleiteada dos Poderes Públicos Federais, a maior parte dos recursos necessários à manutenção e desenvolvimento da Instituição.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, elaborada pela Pró Reitoria de Planejamento, com a assistência efetiva do DCF e colaboração dos demais órgãos nela interessados, direta ou indiretamente, deve ficar pronta, pelo menos 20 (vinte) dias antes do término do prazo para sua entrega no MEC, a fim de ser submetida, tempestivamente, à apreciação do Conselho de Curadores e depois à homologação do Conselho Universitário.

Art. 60 - A Proposta Orçamentária será examinada, discutida pelo Conselho de Curadores, em regime de urgência especial, no prazo máximo de dez (10) dias, nos termos do artigo 168 do Regimento Geral.

Parágrafo Único - Durante a discussão da Proposta, o Conselho de Curadores poderá solicitar para informá-lo à assessoria dos órgãos próprios da Pró-Reitoria de Planejamento e de outros, capazes de esclarecer ou corrigir as dúvidas e possíveis distorções na mesma encontradas.

Art. 61 - O exame da Proposta Orçamentária pelo Conselho Universitário, também em regime de urgência, dentro do prazo de cinco (5) dias que lhe confere o artigo 168 do Regimento Geral, deve circunscrever-se aos aspectos gerais da mesma e à correção dos trâmites por que passou no Conselho de Curadores, com o propósito de habilitar-se e conscientizar-se a conferir-lhe o aval de sua homologação.

Art. 62 - Depois de homologada pelo Conselho Universitário, submetida à apreciação dos órgãos competentes do MEC, onde poderá sofrer modificações, e publicada na Imprensa Oficial como Orçamento Global da Universidade, voltará à Pró-Reitoria de Planejamento que, no menor prazo possível, estudará a distribuição interna de suas verbas, organizando um Projeto de Orçamento Interno, que deverá sofrer nos Conselhos de Curadores e Universitário, a mesma tramitação por que passou a Proposta original.

Parágrafo Único - Depois de homologada pelo Conselho Universitário e publicado no Boletim Semanal da Secretaria Geral terá o Orçamento Interno força de lei para toda a Universidade, sendo imediatamente posto em execução pelos órgãos competentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - O comparecimento às reuniões plenárias dos Conselhos de Administração Superior dará direito à percepção de uma gratificação de presença (jeton), a ser fixada anualmente, pelo Conselho de Curadores, por ocasião do exame da Proposta Orçamentária.

§ 1º - A gratificação de presença de que trata este artigo só será paga até o máximo de três (3) reuniões por mês.

§ 2º - O comparecimento às reuniões das Câmaras não dará direito à percepção da gratificação que alude o presente artigo, mas ausência importará no desconto do número de comparecimento às reuniões plenárias, exceto quando devidamente autorizada.

Art. 64 - Os casos omissos neste Regimento no que se refere às normas de funcionamento de cada Conselho ou Câmara serão resolvidas pelas respectivas Mesas e, se necessário, com a audiência do Plenário.

